

remuneração anual dos administradores da Companhia. 6. Deliberações: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade pelos acionistas presentes votantes: *Em Assembleia Geral Extraordinária*: 6.1. Aumentar o capital social da sociedade de R\$ 1.000,00 para R\$ 5.671,00, mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor total de R\$ 4.670,38, e R\$0,62 em dinheiro; 6.2. Aprovar a emissão de 4.671 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 cada, subscritas pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o critério previsto no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, calculado de acordo com o balanço de 31.12.2009; 6.3. Em virtude do aumento de capital ora aprovado, os acionistas resolveram alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.671,00, dividido em 5.671 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada." 6.4. Tendo em vista a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme Anexo II à presente ata. *Em Assembleia Geral Ordinária*: 6.5. Aprovar em sua íntegra, sem ressalva ou restrições, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício findo em 31/12/2009, devidamente auditadas, anexadas à presente ata (Anexo III). 6.6. Tendo em vista o resultado negativo apurado no exercício social encerrado em 31/12/2009, a acionista reconhece que não há lucros a serem distribuídos. 6.7. Reelegir, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2011, em estrita conformidade com o artigo 10º do Estatuto Social, os Srs.: (a) Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha, RG nº 3.234.380, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 299053207-25, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (b) Ademar Cury da Silva, RG nº 535.771 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.659-00; (c) Carlos Gustavo Nogari Andrioli, inscrito na OAB/PR sob nº 21.793 e no CPF/MF sob nº 881.403.379-68; e (d) Josué Bueno Leppos, RG nº 11084189, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.421.518-10. Os diretores ora reeleitos, presentes à Assembleia, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. (iv) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 10.000,00. 7. Encerramento: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Não haveram nenhuma manifestação, declararam suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Assinaturas: Luiz Ricardo Bittencourt de Souza Renha (Presidente), Ana Carla Werneck (Secretária). Acionista: Brookfield Energia Renovável S.A. (atual denominação da Brascan Energética S.A.) *Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, 30/04/2010. Ana Carla Werneck, Secretária. Vista da Advogada: Ana Carla Werneck OAB/PR 52.558. Anexo II. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Artigo 1º. A sociedade sob a denominação de Topázio Energética S.A. reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede e fuso na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Praça Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, CEP 80.730-000. A sociedade pode, a critério da Diretoria, instalar filiais, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear correspondentes ou representantes no país e no exterior. Artigo 3º. A sociedade tem por objetivo social: 1) A exploração, como Produtor Independente, de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), bem como a exploração, como concessionária ou permissionária, de centrais hidrelétricas (UHEs) produzindo e comercializando a potência e a energia gerada pelas PCHs e UHEs; 2) A manutenção e a operação de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem as PCHs e UHEs. Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.671,00, dividido em 5.671 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Artigo 6º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º. Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem. O referido direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. Parágrafo 1º. O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, ouvida a Diretoria, serão fixados pela Assembleia Geral, que levará em consideração os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis. Parágrafo 2º. No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 8º, da Lei 6.404, de 15/12/1976. Parágrafo 3º. As ações não subscritas no aumento do capital social serão oferecidas aos acionistas interessados em subver as sobras, na proporção das ações que possuírem. As ações que restarem após esse rateio poderão ser subscritas integralmente por qualquer dos acionistas interessados. Parágrafo 4º. O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. Parágrafo 5º. Decorridos mais de 30 dias contados da data do vencimento da parcela de integralização devida e não paga pelo acionista subscritor, a Sociedade deverá vender as ações subscritas e não integralizadas a qualquer outro acionista que se oferecer para adquiri-las, pelo preço de emissão. Parágrafo 6º. Se as ações já tiverem sido parcialmente integralizadas pelo acionista remisso, a Sociedade, após descontar os débitos do remisso, inclusive os encargos previstos no parágrafo oitavo, colocará o saldo do preço das ações à sua disposição, na sede social. Parágrafo 7º. As Cautelas e os Certificados de Ações somente serão emitidos a requerimento dos acionistas e serão assinados por dois Diretores. Artigo 8º. Existindo acordo de acionistas registrado na sede da Sociedade, toda e qualquer subscrição, alienação ou transferência de ações somente será válida e reconhecida pela Sociedade quando realizada em estrita consonância com o referido instrumento. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista subscritor do referido acordo somente será reconhecido pela Sociedade e por sua Administração quando proferido em conformidade com o mencionado acordo. Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 9º. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião. Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, conforme dispuser a convocação ou, eventualmente, em outras localidades, conforme for acordado, previamente, pelos acionistas. Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e, na sua ausência, por outro Diretor, que escolherá um Diretor, acionista ou um terceiro presente para Secretário da Assembleia. Parágrafo 4º. O editorial de convocação poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 horas de antecedência da data marcada para

a realização da Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo 5º. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração. Artigo 10º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 7 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Geral de Operações e 5 Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 1 ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Após o término dos respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 1º. A posse dos Diretores eleitos far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Parágrafo 2º. No caso de destituição, renúncia, impedimento ou falecimento de qualquer Diretor, será convocada imediatamente a Assembleia Geral para a nomeação de novo Diretor. Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral. Artigo 11º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, ainda, ser realizadas por meio de conferência telefônica. Parágrafo 4º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria poderão ser representados nas Reuniões por outro Diretor por ele designado e devidamente habilitado. Parágrafo 6º. As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Artigo 12º. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este Estatuto: 1) exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; 2) submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; 3) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior; 4) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; e 5) representar a sociedade ativa e passivamente, na forma prevista neste Estatuto, perante terceiros e órgãos públicos, no Brasil e no exterior; 6) autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermedioário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; 7) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; 8) deliberar sobre operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo que importem em alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 1.000.000,00, constituição de ônus reais, prestação de garantias e obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia à direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia; 9) deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participação em sociedades controladas ou coligadas, no País e no Exterior; 10) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas da Sociedade. Parágrafo Único. Os valores fixados no item acima será anualmente reajustados, com base na variação do poder aquisitivo da moeda nacional, tomado como indicativo dessa variação o IGP-M apurado pelo FGV, ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo. Artigo 13º. A representação ativa e passiva da sociedade será exercida por 2 Diretores, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observadas as formas previstas neste artigo e no artigo seguinte, inclusive as suas exceções. Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da sociedade será exercida por 2 Diretores, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observadas as formas previstas neste artigo e no artigo seguinte, inclusive as suas exceções. Parágrafo 2º. Todos os atos que criarem obrigações ou responsabilidades, importarem em renúncia a direitos ou em dispensa de obrigações de terceiros para com a Sociedade, somente serão válidos se tiverem: 1) a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria; ou 2) a assinatura conjunta de 1 membro da Diretoria e de um procurador para representá-la em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 14º. Todos os atos que criarem obrigações ou responsabilidades, importarem em renúncia a direitos ou em dispensa de obrigações de terceiros para com a Sociedade, somente serão válidos se tiverem: 1) a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria; ou 2) a assinatura conjunta de 1 membro da Diretoria e de um procurador para representá-la em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 15º. Compete ao Diretor Presidente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; e (b) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Artigo 16º. Compete ao Diretor Geral de Operações: (a) Colaborar com o Diretor Presidente na administração e supervisão geral das atividades da sociedade; (b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos; e (c) Exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa, financeira e comercial da Sociedade. Artigo 17º. Compete aos Diretores sem Designação Específica: (a) Colaborar com o Diretor Presidente na administração e supervisão geral das atividades da sociedade; (b) Comparecer às reuniões da Diretoria, pronunciando-se sobre todos os assuntos postos em pauta, visando sempre atingir os objetivos da Sociedade; e (c) Praticar atos de gestão atribuídos pelo Diretor Presidente. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 18º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras da qualificação e exigências contidas no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Artigo 19º. O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161, Parágrafo Segundo, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da 1ª Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. Artigo 20º. O Conselho Fiscal tem as atribuições, poderes e responsabilidades que a Lei confere, sendo que sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Artigo 21º. No caso de vaga, ausência ou impedimento de um dos membros efetivos, qualquer suplente ocupará o cargo então vago. Capítulo VI - Exercício Social. Artigo 22º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Financeiras da Sociedade, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e

princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. Artigo 23º. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos da Administração, na forma do artigo 190, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Artigo 24º. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, serão aplicados 5% na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, ressalva essa que não excederá a 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada a critério dos acionistas ou no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, exceder 30% do capital social. Artigo 25º. Do lucro remanescente, após as deduções cabíveis e constituição da reserva legal, será destinado valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25%, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. O saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. Artigo 26º. A Companhia poderá, ainda, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27º. A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Disposições Finais. Artigo 28º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Topázio Energética S.A. Curitiba, 30/04/2010. Ana Carla Werneck, Secretária. Vista da Advogada: Ana Carla Werneck OAB/PR 52.558. Id: 2392338

**ICATU SEGUROS S/A**  
 CNPJ/ME nº 42.283.770/0001-39 - NIRE nº 3.330.016.388-3  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021.** (lavrada sob a forma de sumário, na forma do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 31 de agosto de 2021, às 16:00 horas, na sede social da Icatu Seguros S/A ("Companhia"), na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **3. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luciano Snel Corrêa; Secretário: Gustavo de Brito Pinto Leite. **5. ORDEM DO DIA:** (i) Retificar os dados pessoais do acionista Alexandre Petrone Vilardi contidos no Boletim de Subscrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/03/2020 da Icatu Seguros S/A; (ii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia mediante a utilização dos recursos transferidos à Companhia em 26 de agosto de 2021 à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); e (iii) Alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia e consolidar o Estatuto Social para refletir o aumento de capital da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas, (i) Retificar os dados pessoais do acionista Alexandre Petrone Vilardi contidos no boletim de subscrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/03/2020 da Icatu Seguros S/A. Desse modo, a qualificação do acionista no referido Boletim passa a ser a seguinte: **"Alexandre Petrone Vilardi, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 03.688.704-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370."**. Todas as demais deliberações tomadas na referida Assembleia Geral Extraordinária de 30/03/2020 e na correspondente ata e seus respectivos anexos que não foram ora retificadas são inteiramente ratificadas pelos acionistas da Companhia; (ii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, proposto pelo Conselho de Administração, de R\$ 590.350.000,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para R\$ 640.349.998,20 (seiscientos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 49.999.998,20 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), mediante a emissão de 2.992.508 (duas milhões, novecentas e noventa e duas mil, quinhent